



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP  
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 045

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/08 - 19 DE JUNHO DE 2.008.**

Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº. 087 /91, de 28 de maio de 1.991, e dá outras providências.

**RONNEY ANTONIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc..

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Ficam alterados os artigos 46º e 54º da Lei Municipal n. 087/91, de 28 de maio de 1.991, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 46º** - Nenhum funcionário poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito, e Presidente da Câmara Municipal, exceto se, por omissão, estes deixarem de aplicar a correção permitida às suas remunerações, não podendo, entretanto, ultrapassar os valores que seriam atingidos após a correção."

**"ARTIGO 54º** - Além do vencimento e da remuneração o funcionário terá direito as seguintes vantagens:

I - Ajuda de custo;

II – diárias

III – gratificações e adicionais;

IV - Auxílio funerário, natalidade e de transporte na forma estabelecida em Lei Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP  
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 046

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/08 - 19 DE JUNHO DE 2.008.**

V - Sexta Parte, equivalente à sexta parte dos respectivos vencimentos, após vinte anos de efetivo exercício;

VI - Pagamento de férias em pecúnia ao funcionário que estiver impossibilitado de gozar férias em virtude da necessidade do serviço, devendo a mesma ser requerida em pecúnia e paga no ato do deferimento do requerimento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 19 de junho de 2.008.

RONNEY ANTONIO FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=